

RESUMO SIMPLES - CIÊNCIAS JURÍDICAS

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

Emanuel Faria Ramalho (emanuelramalho2509@gmail.com)

Jackson Antônio Briene Silva (Briene142@gmail.com)

Gustavo Augusto Cruz (gustavo.cruz21@live.com)

Vinicius Lima Rizzo (vinicius.limarizzo@gmail.com)

Maria Luiza Assaf Guerra Berg (mluizaguerraadv@gmail.com)

O objetivo deste trabalho é analisar o debate sobre a responsabilização civil das plataformas digitais em relação a liberdade de expressão, fazendo uso do método hipotético-dedutivo. O Marco Civil da Internet (MCI – Lei 12.965/14), em sua formulação original, priorizou a liberdade de expressão, prevendo que as plataformas só poderiam ser responsabilizadas civilmente por conteúdo de terceiros após o descumprimento de ordem judicial de remoção. A intenção era responsabilizar, em primeiro plano, o usuário autor do conteúdo, reservando às plataformas papel subsidiário. O STF, ao analisar o Art. 19 do MCI, declarou-o parcialmente inconstitucional por entender que não assegurava proteção suficiente a direitos fundamentais e à democracia. A Corte manteve a responsabilidade subjetiva das plataformas (dependente de culpa ou dolo), mas ampliou suas obrigações. Nos casos de crimes gravíssimos, como terrorismo, pornografia infantil, discriminação e atos antidemocráticos, as plataformas passaram a ter um dever de cuidado proativo, respondendo por falhas sistêmicas na prevenção ou remoção de conteúdos. Além disso,

estabeleceu-se presunção de responsabilidade em anúncios ou impulsionamentos pagos e no uso de robôs. As plataformas devem também implementar sistemas de notificação, canais de atendimento, devido processo para remoções e relatórios de transparência. Modelos estrangeiros, como NetzDG e Digital Services Act, e PL 2.630/20 no Brasil, propõem responsabilidade mais direta das plataformas. Contudo, tais mecanismos suscitam o risco de censura prévia, já que empresas poderiam remover sumariamente conteúdos legítimos. Por isso, além de sanções legais mais rigorosas aos usuários, a responsabilização efetiva requer educação midiática e conscientização da sociedade.

Palavras-chave: responsabilidade civil; liberdade de expressão; plataformas digitais; marco civil.